

EMENDA ADITIVA N.º 02 – AO PROJETO DE LEI N.º 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

A Mesa Diretora que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, Parágrafo 4º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016.

Aditiva-se o art.13 do Projeto de Lei n.º 73/2016, a fim de incluir o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 13.

[...]

Parágrafo Único: Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção, assim como não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, tudo nos termos da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em que pese, sendo omissa a legislação municipal, o órgão competente deva pautar-se pelo estabelecido em norma superior, salutar a inclusão da exceção prevista no §4º, do Código Florestal - Lei Federal n.º 12.651/2012, postulada pelo Sindicato Rural da Serra Gaúcha durante visita a esta Casa Legislativa.

Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta Emenda Aditiva.

Carlos Barbosa, 28 de agosto de 2017.

DENY GEDOZ
Presidente

ENIO GROLI
Vice-Presidente

MATEUS CHES GUERRA
1º Secretário

MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
2º Secretário

